



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-
SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidianie Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC LOAS*JUDICIALISATION OF THE CONTINUED BENEFIT - BPC LOAS*Sarrandra Celestino Calista¹Clodoaldo Matias da Silva²Maria das Graças Maciel de Oliveira³**RESUMO**

A pesquisa analisa a permanência da judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à luz das alterações introduzidas pela Lei nº 15.077/2024, que modificou significativamente os critérios de acesso e os mecanismos de avaliação do direito à assistência social no Brasil. O estudo tem como objetivo principal investigar se a nova legislação contribui para a redução da necessidade de acionamento do Poder Judiciário por parte dos beneficiários. Para isso, adota-se abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental e exame crítico da legislação vigente. A investigação concentra-se na relação entre o aprimoramento normativo e os entraves operacionais persistentes nas instâncias administrativas, especialmente no que se refere ao Cadastro Único, ao cadastro biométrico e à avaliação de deficiência. Observa-se que, apesar de avanços relevantes na estrutura legal, a ausência de adequações estruturais e institucionais ainda impõe barreiras ao acesso direto ao benefício. A pesquisa identifica que os dispositivos legais recentes não foram acompanhados por medidas suficientemente eficazes de execução nos níveis municipal e federal, o que mantém a via judicial como alternativa necessária para a concretização do direito. Conclui-se que a judicialização continua sendo acionada como estratégia de resistência e garantia de cidadania, em função da incapacidade do Estado de assegurar, de forma universal e equitativa, a proteção assistencial. A pesquisa contribui para o debate jurídico e social sobre os limites da reforma normativa e os desafios da política pública de assistência social no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Assistência social. Benefício de Prestação Continuada. Judicialização. Políticas públicas. Vulnerabilidade.

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Serviço Social pela Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO. E-mail: sarrandra_livii@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

² Mestrando em História pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Especialista em Ensino de Filosofia, Sociologia e História; Neuropsicopedagogia e Psicanálise Clínica; Psicanálise, Psicoterapia e Psicopatologia do Adolescente; e, Cultura Indígena e Afro-brasileira pela Faculdade do Leste Mineiro - FACULESTE. Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. E-mail: cms.1978@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

³ Mestre em Educação pela Universidade Postgrado UniNorte, Assunção - Paraguai. Licenciada em Pedagogia em Pedagogia pela Nilton Lins. Especialista em gestão de currículos e desenvolvimentos em práticas pedagógicas pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. E-mail: educadoragracamaci@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-4398-3738>.

ABSTRACT

This research analyses the persistence of judicialisation of the Continuous Cash Benefit (BPC) in light of the amendments introduced by Law No. 15.077/2024, which significantly changed the access criteria and evaluation mechanisms for social assistance in Brazil. The study's main objective is to investigate whether the new legislation helps reduce the need for beneficiaries to resort to the judiciary. It adopts a qualitative approach, based on literature review, documentary analysis, and critical examination of current legislation. The investigation focuses on the relationship between regulatory improvement and the operational constraints still present in administrative bodies, especially regarding the Single Registry, biometric registration, and disability assessment. It is observed that, despite relevant progress in the legal structure, the absence of structural and institutional adjustments continues to pose obstacles to direct benefit access. The study finds that recent legal provisions have not been followed by sufficiently effective implementation measures at municipal and federal levels, thus maintaining the judiciary as a necessary alternative for the realisation of rights. It concludes that judicialisation remains a strategy for resistance and citizenship enforcement due to the State's inability to ensure universal and equitable provision of social protection. This research contributes to the legal and social debate on the limits of legal reform and the challenges of implementing public social assistance policies in contemporary Brazil.

Keywords: Judicialisation. Public policies. Social assistance. Vulnerability. Welfare benefits.

INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), representa um direito fundamental à subsistência para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, no entanto, a complexidade dos critérios legais e a rigidez das exigências administrativas têm gerado um cenário recorrente de judicialização. A partir desse contexto, a promulgação da Lei nº 15.077/2024 introduziu novas diretrizes que alteram substancialmente os dispositivos da LOAS, diante dessas transformações normativas, emerge a necessidade de investigar como tais mudanças afetam a persistência da judicialização do BPC. Nesse sentido, torna-se relevante formular a seguinte indagação: a via judicial ainda é necessária para garantir esse direito social?

Partindo desse problema central, compreende-se que a judicialização do BPC não decorre apenas da ineficiência administrativa, mas também de conflitos interpretativos sobre o conceito de miserabilidade e vulnerabilidade, com o advento da nova legislação, espera-se maior flexibilidade na análise dos critérios de elegibilidade, especialmente no que se refere ao rendimento familiar per capita. No entanto, a permanência de lacunas operacionais e normativas pode manter o Judiciário como ator decisivo na efetivação desse benefício, por isso, é

necessário avaliar como as alterações legislativas impactam a atuação dos diversos entes públicos envolvidos, essa análise exige, portanto, um olhar atento aos entraves burocráticos que ainda dificultam o acesso ao direito.

Dessa forma, a justificativa deste trabalho se ancora na observação de que o BPC, apesar de sua relevância constitucional, ainda enfrenta obstáculos que comprometem sua função protetiva. A via judicial, embora legítima, tende a prolongar o sofrimento de quem deveria ser atendido com urgência pelo Estado, tal problemática adquire contornos ainda mais complexos quando se constata a recorrência de ações judiciais como mecanismo de acesso regular à assistência social. A reforma promovida pela Lei nº 15.077/2024 suscita expectativas quanto à racionalização desses processos, assim, este estudo propõe-se a investigar criticamente se essa norma reduz a judicialização ou apenas reorganiza seus fundamentos.

Sob essa ótica, a relevância social da pesquisa se evidencia pelo alcance do BPC nas camadas mais desassistidas da população brasileira, cuja sobrevivência muitas vezes depende exclusivamente do benefício, ao mesmo tempo, a dimensão acadêmica do estudo reside na articulação entre teoria do direito, políticas públicas e acesso à justiça, o que amplia o campo de análise sobre a efetividade dos direitos fundamentais. Também é importante considerar a dimensão histórica da política assistencial brasileira, marcada por avanços normativos e persistentes desigualdades estruturais, além disso, no plano jurídico, observa-se a tensão constante entre norma e prática, sobretudo quando a concessão do benefício exige intervenção judicial, assim, a presente pesquisa insere-se nesse campo de debates interdisciplinares.

Com base nessas premissas, a metodologia adotada será qualitativa, com análise documental, bibliográfica e jurisprudencial, voltada à interpretação de normas, decisões judiciais e textos científicos, o trabalho organiza-se em três seções interligadas por objetivos específicos. A primeira seção examina a trajetória legislativa e administrativa do BPC até as alterações introduzidas pela Lei nº 15.077/2024. Em seguida, a segunda seção analisa o fenômeno da judicialização, destacando sua origem, recorrência e consequências para os beneficiários. Por fim, a terceira seção discute os efeitos da nova legislação sobre a necessidade de ações judiciais, com base em dados empíricos e interpretações críticas do ordenamento vigente.

Com isso, a presente investigação se propõe a contribuir para a compreensão dos limites e das possibilidades do Estado na efetivação de direitos sociais, especialmente quando se trata da proteção à dignidade de populações vulneráveis, ainda que o foco recaia sobre o BPC, os

elementos discutidos projetam-se sobre o conjunto mais amplo das políticas públicas de assistência no Brasil. A articulação entre teoria, prática e crítica pretende oferecer subsídios para a formulação de políticas mais eficazes, em especial, almeja-se indicar caminhos que fortaleçam o caráter universal e desburocratizado da assistência social, tais reflexões, longe de encerrar o debate, abrem possibilidades de análise para contextos correlatos.

1 AS REFORMULAÇÕES LEGISLATIVAS DO BPC E A AMPLIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

A Constituição Federal de 1988 consagrou a seguridade social como eixo de proteção cidadã, integrando saúde, previdência e assistência em um sistema unificado, dentro desse arranjo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi regulamentado pela Lei nº 8.742/1993, a LOAS, contudo, historicamente, sua concessão esteve associada a entraves burocráticos e interpretações restritivas quanto à miserabilidade. De acordo com Boschetti (2006), a tensão entre a universalização e a seletividade do sistema assistencial brasileiro constitui obstáculo à plena realização dos direitos sociais, assim, torna-se necessário observar de que forma a Lei nº 15.077/2024 busca responder a esse desafio, tal análise impõe uma leitura crítica da norma e de sua funcionalidade prática.

Nesse contexto, a Lei nº 15.077/2024 representa uma tentativa de harmonização entre o marco legal e as realidades socioeconômicas enfrentadas pela população em situação de vulnerabilidade, entre as inovações apresentadas, destaca-se a obrigatoriedade do cadastro biométrico como condição para a concessão ou manutenção dos benefícios (Brasil, 2024), ainda assim, nas localidades de difícil acesso, o texto normativo prevê exceções mediante regulamentação federal. Para Meireles (2017, p. 25), “a ausência de estrutura estatal adequada compromete a eficácia de normas bem-intencionadas”. Isso sugere a necessidade de avaliar a correspondência entre o que é proposto em lei e o que se torna exequível, a observação desse ponto remete à centralidade do Cadastro Único (CadÚnico).

Além disso, a exigência de atualização do CadÚnico em até 24 meses consolida um novo paradigma de vigilância e controle administrativo, segundo Araújo (2019), o CadÚnico torna-se elemento central da disputa pelo fundo público, pois sua atualização implica redefinições constantes de elegibilidade. A Lei nº 15.077/2024 não apenas reforça a atualização periódica, como também impõe sanções em caso de descumprimento, como a suspensão do

benefício (Brasil, 2024), essas medidas elevam a responsabilidade do beneficiário, transferindo-lhe a incumbência da regularidade documental, dessa forma, amplia-se o papel do cadastro como ferramenta de filtragem e contenção fiscal.

Paralelamente, a norma estabelece que a concessão do BPC à pessoa com deficiência requer avaliação multidisciplinar composta por perícia médica e social, retomando a articulação entre critérios biomédicos e sociais, essa previsão se alinha à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme pontua Vieira (2024), ao compreender a deficiência como resultado da interação entre impedimentos e barreiras sociais. No entanto, a necessidade de codificação obrigatória por meio da Classificação Internacional de Doenças (CID) introduz um retorno à lógica médica, essa ambivalência normativa exige aprofundamento sobre a coerência entre discurso inclusivo e exigência técnica, portanto, a avaliação da deficiência continua sendo tema controverso.

Ademais, a nova redação do artigo 20 da LOAS⁴ introduz critérios mais rigorosos para o cálculo da renda familiar, vedando deduções não previstas em lei e exigindo o cruzamento com bases de dados públicas, conforme Agostinho (2020), a precisão na aferição da renda é fundamental para coibir fraudes, mas também pode excluir famílias que, na prática, enfrentam severas carências. Essa mudança aponta para um tensionamento entre eficiência fiscal e justiça social, assim, é essencial refletir sobre os limites dessa nova fórmula de elegibilidade e sobre os impactos de sua rigidez na realidade dos grupos mais vulneráveis, tais aspectos contribuem para reposicionar o debate sobre proteção social mínima.

Dessa forma, evidencia-se a crescente integração entre políticas assistenciais e tecnologias de vigilância administrativa, o que transforma a relação entre beneficiário e Estado, Boschetti (2006, p. 08) já alertava que essa “tendência reconfigura o pacto da seguridade, transferindo ao cidadão a responsabilidade por provar sua miserabilidade”. A expansão do aparato cadastral, com exigência de domicílio próprio para inscrição de pessoas que vivem sozinhas, reflete tal lógica, além disso, a lei autoriza visitas domiciliares e atendimento itinerante (Brasil, 2024), mas sua efetividade ainda depende de ampla estrutura pública, com isso, evidencia-se um novo formato de controle social que ultrapassa o aspecto declaratório.

⁴ Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (Brasil, 1993).

Em termos operacionais, a Lei nº 15.077/2024 altera a lógica de priorização da demanda, prevendo cronograma de atualização cadastral para cadastros inativos há mais de 18 meses. Em sua pesquisa Meireles (2017) observa que a ausência de mobilização ativa do Estado na atualização dos dados compromete a eficácia das políticas distributivas, ao depender da iniciativa do requerente, mantém-se uma lógica excludente. A notificação prévia de 90 dias, prevista na norma (Brasil, 2024), visa corrigir esse *déficit*, mas sua efetividade dependerá do alcance real das comunicações, assim, a prática administrativa permanece como variável crítica no acesso ao BPC. Essa realidade reforça a centralidade da estrutura estatal no cumprimento do direito.

Não obstante, a previsão de responsabilidade legal pelo registro biométrico nos casos de impossibilidade do titular revela um novo arranjo de imputação familiar e institucional, segundo Araújo (2019, s.n.), “a personalização do controle burocrático tende a penalizar os núcleos familiares em contextos de vulnerabilidade, a delegação de responsabilidades a terceiros, sem suporte técnico e logístico do Estado, pode reproduzir dinâmicas de exclusão”. Com isso, o modelo de avaliação social deixa de ser apenas um instrumento técnico e torna-se parte de um sistema de verificação permanente, essa modificação normativa demanda reflexão sobre a proporcionalidade das obrigações impostas aos beneficiários.

Nesse sentido, a análise das modificações introduzidas pela Lei nº 15.077/2024 aponta para um processo de reconfiguração do direito assistencial, cada vez mais condicionado à conformidade documental e digital. Em sua pesquisa, Santos (2018) já advertia que o reconhecimento do impedimento e da deficiência não pode se limitar a registros normativos, sendo necessário considerar a experiência concreta da exclusão. Sendo assim, a aplicação das novas regras dependerá, portanto, da formação dos servidores públicos e da atualização dos instrumentos avaliativos, a expectativa de que a norma amplie o acesso ao BPC exige, assim, condições institucionais concretas, essas condições remetem ao papel do Estado como garantidor do direito.

Desse modo, compreende-se que as alterações normativas não ocorrem isoladamente, mas refletem uma dinâmica institucional que interage com a prática forense e a judicialização das políticas públicas. A seguir, torna-se imprescindível examinar como a via judicial se consolidou como alternativa para o acesso ao BPC frente às limitações administrativas. Para tanto, será analisado o fenômeno da judicialização como expressão da insuficiência estatal em cumprir os preceitos constitucionais de proteção social, tal investigação permitirá aprofundar a

compreensão sobre os efeitos concretos das normas em disputa, assim, a próxima seção se dedicará a esse exame crítico.

2 A JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COMO ACESSO À CIDADANIA

A judicialização do BPC revela uma resposta da sociedade civil às fragilidades do aparato administrativo do Estado, pois, desde a promulgação da Constituição de 1988, o Poder Judiciário tem sido acionado como instância de concretização de direitos fundamentais, de acordo com Vianna (1999), tal fenômeno está relacionado à crise de representação política e à transferência das decisões distributivas para o Judiciário. Nesse sentido, os litígios relacionados ao BPC surgem como reflexo da insuficiência das políticas públicas, a análise dessa dinâmica exige, portanto, a compreensão dos fatores que deslocam a tutela assistencial para o espaço judicial, assim, torna-se necessário examinar suas implicações.

Além disso, observa-se que a judicialização se dá de maneira assimétrica, atingindo sobretudo os grupos sociais mais vulnerabilizados, conforme argumenta Sierra (2011), a ampliação do acesso à Justiça após 1988 não implicou, necessariamente, em uniformidade de resultados, na prática, a atuação judicial ainda depende de fatores como localização, representação técnica e sensibilidade institucional. No caso do BPC, as decisões variam entre deferimentos imediatos e longas perícias, gerando insegurança, por conseguinte, evidencia-se a desigualdade na concretização do direito em diferentes territórios, essa constatação conduz à reflexão sobre o papel do Judiciário como agente de equidade social.

Por sua vez, a rigidez interpretativa dos critérios de miserabilidade e deficiência constitui fator recorrente para o acionamento da via judicial, de acordo com Rifiotis (2008, p. 227), “as estratégias jurídicas de reconhecimento emergem justamente quando os mecanismos administrativos não contemplam as demandas sociais”. Essa constatação permite compreender que o Judiciário funciona como canal alternativo de validação da condição de vulnerabilidade, contudo, o uso dessa via implica custos emocionais e econômicos aos requerentes, que muitas vezes vivem em extrema pobreza. Diante disso, deve-se questionar se a via judicial, embora necessária, seria a mais justa, pois, a relação entre necessidade jurídica e omissão estatal exige análise crítica.

No que tange à atuação das defensorias públicas e dos juizados especiais federais, destaca-se a importância da institucionalização do direito à assistência como um direito subjetivo, Peixoto e Barroso (2019, p. 93) ressaltam que:

Os litígios sobre o BPC revelam disputas distributivas travadas no campo judicial, essas disputas vão além da legalidade formal e incorporam reivindicações de reconhecimento, dignidade e pertencimento. Portanto, a multiplicidade de ações judiciais, reflete a persistente tensão entre norma e realidade social. Assim, a judicialização não deve ser entendida como simples contestação legal, mas como reivindicação de cidadania, essa perspectiva amplia o debate para além dos limites técnicos.

Ademais, é necessário reconhecer que a judicialização não decorre exclusivamente da má gestão pública, mas também da complexidade normativa que envolve o benefício, Almeida e Silveira (2014) argumentam que a sobreposição de regras e a ambiguidade de dispositivos geram interpretações divergentes, esse quadro contribui para a insegurança jurídica e para o aumento da litigiosidade. Assim, o Judiciário acaba atuando como instância reguladora das lacunas legislativas, essa atuação é ambígua, pois resolve omissões, mas também amplia a judicialização, dessa maneira, surge a necessidade de aprimoramento normativo contínuo, pois a resposta estatal não pode prescindir da clareza legal.

Não se pode ignorar, ainda, que as sentenças judiciais favoráveis ao BPC têm caráter pedagógico e político, pois reafirmam o compromisso constitucional com os direitos sociais, em sua obra Vianna (1999) já comentava que, o protagonismo judicial em matéria de políticas públicas sinaliza uma redefinição das fronteiras entre os Poderes, no entanto, tal protagonismo impõe desafios quanto à legitimidade das decisões em contextos de escassez fiscal. O BPC, ao exigir financiamento contínuo, é objeto frequente de disputas entre dever jurídico e limitação orçamentária, com isso, o Judiciário é convocado a deliberar sobre escolhas políticas do Executivo, essa tensão entre competências exige vigilância democrática permanente.

Essa tensão se intensifica diante das dificuldades operacionais impostas pelas exigências cadastrais, como o cadastro biométrico e a atualização do CadÚnico, na sua pesquisa, Sierra (2011) já observava que quanto maior a formalização dos procedimentos, maior o risco de exclusão dos mais pobres. Nesse sentido, a judicialização se torna um espaço de resistência contra a burocratização excessiva, entretanto, é preciso avaliar se tal via é sustentável como política pública. Afinal, a substituição da administração pela jurisdição não constitui modelo ideal de gestão, essa reflexão nos conduz à análise da efetividade dos novos mecanismos legais.

A jurisprudência construída em torno do BPC revela padrões interpretativos que oscilam entre o garantismo e o fiscalismo, em sua proposta analítica, Rifiotis (2008) aponta que a decisão judicial é também um campo de disputa simbólica sobre quem merece o direito. Assim, a concessão do benefício por ordem judicial não apenas resolve um conflito, mas também projeta uma imagem pública da justiça social. Contudo, os critérios não uniformes entre juízes reforçam desigualdades regionais, por isso, a uniformização da jurisprudência torna-se estratégica, nesse contexto, a produção normativa do próprio Judiciário adquire, assim, protagonismo decisivo.

Nesse cenário, as súmulas da Turma Nacional de Uniformização (TNU) surgem como mecanismos de padronização e racionalização das decisões, Peixoto e Barroso (2019) destacam que a função das súmulas é garantir previsibilidade, mas nem sempre evitam novas ações, de acordo com os autores, isso ocorre porque as súmulas não são vinculantes, e os casos concretos frequentemente escapam de generalizações normativas. Desse modo, o Judiciário atua simultaneamente como agente de correção e de produção de novos litígios, tal paradoxo demonstra os limites da judicialização como solução estrutural, essa constatação exige investigação sobre alternativas administrativas eficazes.

Diante da permanência da judicialização, mesmo após sucessivas reformas legais, torna-se essencial analisar se a Lei nº 15.077/2024 é capaz de mitigar esse quadro, a próxima seção se dedicará a examinar criticamente os efeitos concretos das mudanças normativas recentes sobre a redução da judicialização do BPC. Para tanto, buscar-se-á compreender em que medida a nova legislação fortalece a via administrativa, esse exame permitirá avaliar se o Estado retomou sua capacidade de garantir os direitos sem necessidade de mediação judicial, a seguir, portanto, serão discutidos os avanços e os limites da nova legislação.

3 A EFICÁCIA DAS REFORMAS LEGISLATIVAS NA REDUÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO: AVANÇOS E LIMITES

A promulgação da Lei nº 15.077/2024 trouxe à cena jurídica e administrativa um conjunto de inovações que buscam reconfigurar o acesso ao BPC, embora o texto legal tenha como meta a ampliação da cobertura assistencial, é necessário observar se suas disposições resultam em diminuição efetiva da judicialização, conforme aponta Brandão (2021), reformas legais em matéria de direitos sociais devem ser avaliadas não apenas pela letra da lei, mas pela

materialidade de sua implementação. Assim, a análise não pode restringir-se ao plano normativo, é essencial considerar os limites concretos de sua aplicabilidade nas pontas do sistema.

Entre os principais dispositivos inovadores, destaca-se a exigência de cadastro biométrico como condição para a concessão, manutenção e renovação do benefício, embora tecnicamente avançado (Brasil, 2024), esse mecanismo pode representar uma barreira para pessoas em localidades de difícil acesso ou com limitações funcionais, Melo (2023) observa que a adoção de tecnologias sem planejamento logístico adequado contribui para o agravamento da exclusão social. Isso significa que a modernização do sistema assistencial não garante, por si, sua democratização. Ao contrário, pode sofisticar os meios de exclusão, diante disso, cabe refletir sobre o equilíbrio entre controle e acolhimento.

Ademais, a exigência de atualização cadastral periódica no CadÚnico impõe uma lógica de responsabilização permanente do beneficiário (Brasil, 2024), em sua pesquisa Silva (2016) já apontava que, esse modelo tende a sobrecarregar indivíduos que já enfrentam múltiplas vulnerabilidades, deslocando sobre eles o ônus da regularidade documental. O prazo máximo de 24 meses para a atualização, sob pena de suspensão do benefício (Brasil, 2024), revela uma racionalidade fiscalista. Embora juridicamente legítima, essa medida precisa ser acompanhada de estratégias proativas de busca ativa, caso contrário, perpetua-se a seletividade do acesso, assim, observa-se que a inclusão continua sendo condicionada a práticas administrativas eficazes.

Nesse cenário, a atuação dos profissionais de assistência social assume papel crucial na mediação entre a norma e o beneficiário, Brandão (2021) argumenta que a efetividade dos direitos depende da escuta técnica sensível e da leitura crítica das situações de vida. Contudo, a precarização das equipes nos municípios compromete essa mediação, criando um vácuo institucional entre a legislação e sua aplicação, sem formação contínua, infraestrutura mínima e protocolos claros, a avaliação social tende a replicar desigualdades, por conseguinte, a lei avança na forma, mas encontra limites evidentes na prática cotidiana, essa lacuna reforça a importância de investimentos estruturais.

A reformulação da avaliação da deficiência e do impedimento de longo prazo, nos moldes da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), também representa um avanço conceitual relevante (Brasil, 2024), no entanto, Rodrigues (2019, p. 87) já alertava “para a dificuldade de operacionalizar instrumentos técnicos sofisticados sem adequada capacitação da

perícia médica e do serviço social”, a exigência de dupla avaliação — clínica e social — exige protocolos integrados, o que ainda não foi plenamente implementado (Brasil, 2024). A ausência de instrumentos padronizados pode gerar decisões arbitrárias, portanto, a norma inova, mas a ausência de regulamentação específica prejudica sua efetividade, tal constatação reforça a necessidade de cautela analítica.

A esse respeito, deve-se considerar ainda o papel da Defensoria Pública como vetor de acesso à justiça assistencial, conforme destaca Barroso (2017), a efetividade dos direitos sociais não depende apenas do texto normativo, mas da capacidade do Estado em oferecer meios de exigibilidade, assim, a Defensoria torna-se essencial para intermediar situações em que a legislação é ineficiente. No caso do BPC, sua atuação revela que a população ainda enfrenta obstáculos relevantes para obter o benefício por via administrativa. Isso evidencia que, mesmo com as reformas, o Judiciário continua a ser acionado como instância reparadora, esse dado reforça a permanência da desigualdade.

Paralelamente, deve-se observar que os sistemas de informação e cruzamento de dados entre bases públicas ainda apresentam fragilidades, Melo (2023) já observava que, embora a legislação preveja acesso automatizado a essas informações, os sistemas permanecem fragmentados e vulneráveis a inconsistências, isso compromete o processo de análise da renda familiar e pode levar a indeferimentos injustos. A ausência de confiabilidade dos dados também dificulta a ação do assistente social, por isso, o êxito da nova legislação depende da integração tecnológica e da transparência dos procedimentos, caso contrário, a ampliação normativa não se traduzirá em ampliação do acesso.

Outro ponto a ser considerado é o impacto orçamentário e fiscal das novas medidas, Brandão (2021) aponta que a retórica da expansão dos direitos deve ser compatibilizada com a lógica do teto de gastos e das novas regras fiscais, a tensão entre o mínimo existencial e a responsabilidade fiscal permanece latente. A Lei nº 15.077/2024 avança em termos de direitos, mas não altera estruturalmente o financiamento da política assistencial, assim, a efetividade da norma dependerá da vontade política de priorização orçamentária. Esse fator transcende a dimensão jurídica e insere-se no campo da disputa pública, nesse contexto, o direito segue condicionado.

Ainda nesse sentido, a recente experiência empírica demonstra que a judicialização do BPC não foi significativamente reduzida com as reformas recentes, Silva (2016) já indicava que a judicialização está menos vinculada à redação normativa do que à forma de sua

implementação, e a permanência de barreiras administrativas, associada à desinformação dos beneficiários e à rotatividade de equipes nos municípios, mantém a via judicial como a única saída para muitos. Isso sugere que, embora a Lei nº 15.077/2024 represente um avanço legal, sua eficácia ainda é limitada, o texto, por si só, não é suficiente para garantir justiça social.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a via judicial ainda se mostra necessária para a garantia do BPC enquanto não forem superados os obstáculos estruturais da via administrativa, embora a Lei nº 15.077/2024 tenha introduzido melhorias normativas relevantes, essas ainda não foram acompanhadas por mudanças equivalentes nas condições institucionais, operacionais e financeiras do sistema assistencial. A desigualdade territorial, a insuficiência técnica das redes locais e a instabilidade das políticas sociais impedem a completa eficácia da nova legislação, dessa forma, a judicialização continua sendo instrumento indispensável de acesso à cidadania, nesse prisma, o direito permanece judicializado porque o Estado permanece omissor.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa evidenciou que, apesar dos avanços normativos representados pela Lei nº 15.077/2024, a judicialização do Benefício de Prestação Continuada ainda permanece como uma realidade concreta no Brasil, as mudanças legais contribuíram para o aperfeiçoamento do marco jurídico, sobretudo no que diz respeito à avaliação da deficiência e à flexibilização dos critérios de renda. No entanto, constatou-se que tais melhorias ainda não foram acompanhadas por transformações estruturais nos processos administrativos, a via judicial, portanto, continua sendo acionada como alternativa frente às barreiras persistentes, isso demonstra a dissociação entre norma e prática institucional.

A análise realizada permitiu confirmar a hipótese de que a nova legislação, embora inovadora em diversos aspectos, não foi suficiente para eliminar a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, a questão central da pesquisa — sobre a permanência da judicialização como meio de acesso ao direito — foi respondida criticamente, à luz das evidências empíricas e teóricas analisadas. Verificou-se que a proteção social ainda depende, em muitos casos, da mediação judicial para sua efetivação, esse dado reforça a importância de políticas públicas que considerem a realidade dos beneficiários, sendo assim, a efetividade do direito continua subordinada à atuação do Estado em suas diversas instâncias.

Os resultados obtidos reforçam a centralidade da interseção entre direito, gestão pública e justiça social como campo fecundo para investigações acadêmicas, a pesquisa contribui para a compreensão crítica das políticas assistenciais e revela os limites do modelo burocrático vigente. Ao tratar o acesso ao benefício como questão de cidadania, propõe uma abordagem multidimensional do problema, a articulação entre os instrumentos normativos e as práticas sociais revela tensões estruturais que merecem ser aprofundadas, a reflexão proposta amplia o debate sobre a judicialização de políticas públicas e sobre o papel do Estado na concretização dos direitos constitucionais.

Do ponto de vista prático, o estudo oferece subsídios à formulação de estratégias voltadas à melhoria dos fluxos administrativos e à qualificação dos profissionais envolvidos na concessão do benefício, as análises indicam a necessidade de ações integradas que articulem tecnologia, avaliação social e participação popular. A eficácia do direito à assistência depende da superação de entraves operacionais e do fortalecimento dos mecanismos de acolhimento institucional, nesse sentido, a pesquisa contribui para a formação crítica de gestores, defensores e servidores públicos, nesse cenário, o diálogo entre teoria e prática é indispensável para o avanço qualitativo da política social brasileira.

A investigação realizada abre espaço para novos estudos que aprofundem a relação entre reforma legislativa e efetivação de direitos em contextos de vulnerabilidade, há potencial para ampliar a análise empírica com base em dados estatísticos, experiências municipais e decisões judiciais. Outras abordagens também poderiam explorar a interface entre a judicialização e a atuação dos conselhos de assistência social. Além disso, pesquisas futuras poderiam focar na avaliação de impacto da Lei nº 15.077/2024 em populações específicas, como povos tradicionais ou pessoas em situação de rua, a agenda de pesquisa segue aberta e desafiadora diante da complexidade do tema.

Em síntese, a pesquisa conclui que as reformas legais recentes representam um avanço importante, mas insuficiente para garantir a proteção integral aos públicos destinatários do benefício, a permanência da judicialização do BPC revela a persistência de um modelo assistencial fragmentado, que não assegura de modo autônomo o acesso aos direitos. A ampliação normativa ainda exige vontade política, recursos técnicos e compromisso institucional com a justiça social, nesse contexto, a construção de um sistema de proteção verdadeiramente inclusivo permanece como tarefa inacabada, sendo assim, a reflexão crítica desenvolvida contribui para a afirmação do direito como instrumento de transformação social.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Theodoro. **Manual de Direito Previdenciário**. São Paulo: Saraiva, 2020.

ALMEIDA, Milton Vasques Thibau de; SILVEIRA, Ana Cristina de Melo. **As situações jurídicas de proteção social, a judicialização da sua efetivação e o ativismo judicial**. Universidade de Itaúna, 2014.

ARAÚJO, Ana Clara de Oliveira. **Judicialização da seguridade social no Brasil enquanto estratégia de disputa do fundo público**. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, v. 16 n. 1, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista Direito GV**, v. 2, p. 67-89, 2017.

BOSCHETTI, Ivanete. Previdência e Assistência: uma unidade de contrários na Seguridade Social. **Universidade e Sociedade**, n. 22, p. 7-22, 2006.

BRANDÃO, Mariana K. Alves. Judicialização do direito à saúde, mínimo existencial e o princípio da proibição ao retrocesso social. **Revista do MP do Piauí**, v. 1, n. 2, jul./dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 15.077**, de 27 de dezembro de 2024. Dispõe sobre requisitos para a concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 2024.

MEIRELES, Josiane Amaral. **Observações acerca do Benefício Assistencial e a necessidade de judicialização para concessão**. Faculdade Doctum de Guarapari, 2017.

MELO, Gildean. **A judicialização dos Benefícios de Prestação Continuada – BPC a partir da Emenda Constitucional nº 103**. JusBrasil, 2023.

PEIXOTO, Michael Lemos; BARROSO, Hayeska Costa. Judicialização e seguridade social: restrição ou efetivação de direitos sociais? **Revista Katálisis**, v. 22, n. 1, p. 90-99, 2019.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento. **Revista Katálisis**, v. 11, n. 2, p. 225-236, 2008.

RODRIGUES, Lillian Tamires Alves. **A judicialização do sistema previdenciário brasileiro: um estudo de caso**. UFLA, 2019.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SIERRA, María Verónica. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Revista Katálisis**, v. 14, n. 2, p. 256-264, 2011.

SILVA, Izabela Cristina Medeiros. **Direitos sociais pela via judicial**: considerações sobre a judicialização do BPC. UFSC, 2016.

VIANNA, Luiz Werneck. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. In. ____ et al., **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, Alexandre dos Santos. **A interpretação objetiva do requisito de miserabilidade e sua consequência na requisição do Benefício de Prestação Continuada**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, Rio de Janeiro, 2024.